



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1749

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1749

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.315, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“Revoga a Lei Municipal 1.482, de 22 de março de 2.013, cria novas regras para o Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Morungaba, denomina-o Parlamento Jovem “Professor Felipe Rasmussem Consolim” e dá outras providências.”

Eu, Luis Fernando Miguel, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.260ª sessão extraordinária, realizada no dia 06 de agosto de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal de Morungaba, o Parlamento Jovem “Professor Felipe Rasmussem Consolim”, composto de alunos matriculados no Ensino Fundamental II e Ensino Médio em escolas públicas estabelecidas no Município, que serão denominados Jovens Parlamentares.

§ 1º - O Parlamento Jovem:

I - terá como objetivo possibilitar aos alunos de escolas públicas, do ensino fundamental II e Ensino Médio, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, através do exercício de mandato;

II - terá vagas em número igual ao número de vereadores componentes da Câmara Municipal, não ensejando nenhuma forma de remuneração;

III - será composto por 02 (dois) membros dos grêmios estudantis de cada uma das escolas públicas municipais e por 03 (três) membros dos grêmios estudantis de cada uma das escolas públicas estaduais.

§2º - Ato normativo do Presidente da Câmara estabelecerá as escolas participantes e regulamentará demais fatos e situações determinadas ou não previstas nesta Lei;

Art. 2º - O Parlamento Jovem funcionará por até 04 (quatro) sessões anualmente, em datas previamente agendadas, no Plenário da Câmara Municipal de Morungaba ou em local previamente determinado, consoante Ato Normativo da Presidência da Câmara.

§ 1º - O Parlamento Jovem contará com Mesa Diretora com os seguintes membros eleitos, na forma regulamentada no Ato Normativo da Presidência desta Casa:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 2º - Excepcionalmente no ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), funcionará em 02 (duas) sessões, em consonância com as demais disposições previstas neste artigo.

Art. 3º - O exercício de mandato simulado, consiste na realização de atividades legislativas, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.

§ 1º - O Jovem Vereador poderá, nas sessões realizadas, elaborar Requerimentos, Indicações e Moções de acordo com o Regimento Interno, com as adequações necessárias.

§ 2º - As proposituras formuladas e aprovadas pelos Jovens Parlamentares serão entregues à Mesa Diretora da Casa e poderão ser apresentadas em Sessão Ordinária, na forma prevista em Ato Normativo da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º - Para fins do disposto na presente Lei, caberá ao responsável pela ELEM - Escola Legislativa de Morungaba Professor José de Camargo Neto - Lito, auxiliado pelo(a) Chefe de Gabinete:

I - oferecer às escolas interessadas orientação quanto à melhor forma de participação dos estudantes;

II - oferecer aos interessados apoio e orientação sobre composição e funcionamento do Parlamento Jovem, bem como sobre os procedimentos legislativos;

III - preparar e divulgar os atos referentes ao Parlamento Jovem;

IV - estabelecer cronograma e elaborar os roteiros para realização das sessões do Parlamento Jovem.

V - auxiliar o Presidente na elaboração do Ato Normativo que regulamentará os fatos não tratados nesta Lei, ou que tiverem expressa determinação a serem regulados por meio dele;

VI - encaminhar as proposições aprovadas no Parlamento Jovem para a Mesa da Câmara, que poderá apresentá-las nos moldes estabelecidos no Regimento Interno;

VII - reunir os papéis respectivos, que serão entregues à Diretoria Legislativa para arquivamento.

Art. 5º - No final do mandato, seu Presidente apresentará relatório sumário de atividades:

I - ao Presidente da Câmara;

II - ao Prefeito e a outras autoridades, em audiência própria, se o caso.

Parágrafo único - Cumprido o disposto neste artigo, considerar-se-á dissolvido o Parlamento Jovem.

Art. 6º - Ato Normativo do Presidente da Câmara Municipal de Morungaba regulamentará a presente Lei, e elucidará eventuais omissões ou questões não dirimidas na presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1749

Página 3 de 3

suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.482, de 22 de março de 2.013.

Morungaba, 15 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Lei originária do Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, composta pelo Presidente, Ramon Lamartine de Moraes, do União Brasil; Vice-Presidente, Eliseu Santos da Silva, do União Brasil; 1º Secretário, Luis Roberto Lopes Junior, do PSD; e 2ª Secretária, Ana Aparecida Faccioni Bozzi, do PRD.

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Vivien Solovijovas Guissi, designada para responder pelas funções de Diretor de Ação e Inclusão Social da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o EDITAL Nº 001/2025-DAIS prevê a abertura de vinte vagas para os interessados em participar do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Morungaba.

O candidato abaixo relacionado, fica convocado a comparecer no Departamento de Ação e Inclusão Social, sito na Rua Fortunato Stela, nº 210, Centro, das 8 às 12h, no dia 19 de agosto de 2025, para assinatura do Termo de Adesão e início das atividades:

CLASS.	CANDIDATO
01º	MARIA REGINA DE MORAES
02º	ROSEMARY APARECIDA MOREIRA MARTINS
03º	DANIEL APARECIDO DE MORAES LIMA
04º	ALINE MESSIAS DOS SANTOS

O não comparecimento no dia e hora determinados caracterizará como desistência presumida do candidato.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se na imprensa oficial do Município.

Morungaba, 15 de agosto de 2025

VIVIEN SOLOVIJOVAS GUISSI

Respondendo pelas funções de Diretor de Ação e Inclusão Social